



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 14/01/83, Nº 919.

LEI Nº 1699

PROCESSO Nº 252-AJ

LEI N.º 1.699

de 08 de dezembro de 1982.

Dispõe sobre autorização do uso de áreas de lazer para implantação de Centros Comunitários.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — As «áreas de lazer» reservadas nos loteamentos aprovados pelo Município, por força do que dispõe o artigo 4.º e seus parágrafos e o artigo 5.º e parágrafo único da Lei Federal n.º 6.766, dt 19 de dezembro de 1979, poderão ser utilizadas, atendidas as limitações previstas no § 1.º do artigo 4.º da citada Lei n.º 766/79, até o limite de mil metros quadrados (1.000m²), para implantação de Centros Comunitários, destinados a atender aos moradores do próprio bairro, a critério do Prefeito.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de dezembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
PREFEITO.

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças
Publicada nesta Prefeitura na data supra,
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º
XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração